CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

Av. Santo Antônio, 210 - Centro– CEP 64.688-000
CNPJ 02.867.484/0001-04
VILA NOVA DO PIAUÍ – PI

CONTRATO INEXIGIBILIDADE. Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ, COM A EMPRESA **E. B. ALVES –ME,** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI,** CNPJ n° 01.612.570/0001-03, situada na Rua Cicero Manoel de Carvalho, n 214- Bairro Centro- Vila Nova do Piauí-PI, neste ato, representada pelo Sr. Presidente da Câmara, o Sr. Adonelys de Araújo Silva doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa **E. B. ALVES –ME, estabelecida à Avenida Manoel Alves de Sousa Nº 426 – Centro – Campo Grande do Piauí – PI, portadora do CNPJ sob o Nº 11.471.046/0001 – 05, neste ato representado pelo Sr. EMANUEL BEZERRA ALVES, brasileiro, maior, solteiro, contador, portador do CPF sob o Nº 028.177.233-92 e inscrito no CRC – PI sob o Nº 10005/O-3 PI** doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 001/2019, realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, NA PREPARAÇÃO DE BALANCETES E PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AO TCE/PI, CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) a ser pago mensalmente em favor do CONTRATADO.
3.2 - No valor acima citado, **estão incluídos** os impostos que serão descontados, **não incluídos** custos (combustível, alimentação e hospedagem), pelo deslocamento necessário à execução dos serviços, os quais correm às expensas da CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
4.1 - O presente Contrato é reajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá o prazo 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;

8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do ORÇAMENTO GERAL DO CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Padre Marcos - PI, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vila Nova do Piauí, 15 de janeiro de 2019.

Adonelys de Araújo silva

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ
ADONELYS DE ARAÚJO SILVA-
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Emanuel Bezerra Alves

E. B. ALVES –ME
CNPJ N° 11.471.046/0001 – 05
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Josefina Francisca Leal
CPF: 373-340 503-04

2 - Maria Ireneide Leal Luz
CPF: 010.680.863-00

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

Av. Santo Antônio, 210 - Centro– CEP 64.688-000
CNPJ 02.867.484/0001-04
VILA NOVA DO PIAUÍ – PI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA do Piauí, em cumprimento à ratificação procedida pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

INEXIGIBILIDADE N° 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, NA PREPARAÇÃO DE BALANCETES E PRESTAÇÕES DE CONTAS JUNTO AO TCE/PI, CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI.

CONTRATADA: E. B. ALVES –ME CNPJ N° 11.471.046/0001 – 05.
VALOR MENSAL: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: A partir de 07/01/2019 até 31/12/2019, sujeito a prorrogação nas formas e condições da Lei de Licitações.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO CÂMARA MUNICIPAL.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/01/2019

Declaração de Inexigibilidade emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vila Nova do Piauí.

Amilton Antônio Leal

Presidente da CPL